POLÍTICA DE

GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

BPI Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

abril 2025

Registo de Atualizações e Aprovações

Tipo de Documento	Políticas da BPI Gestão de Ativos
Responsável	Área de Risco
Nível de Aprovação	Conselho de Administração

Revisão	Descrição das Modificações	Data Aprovação
0	Versão Inicial	18-06-2024
1	Revisão dos Mecanismos de Gestão de Liquidez: ○ Clarificação da sua calibração em função dos resultados das análises de liquidez; ○ Indicação período de vigência.	25-03-2024
2	Revisão em função da ação de supervisão aos testes de esforço ao risco de liquidez dos OICs. Alteração dos critérios de ativação ou desativação dos mecanismos de gestão da liquidez.	2025-04-22

Índice

1. Objetivo 4
2. Âmbito 5
3. Enquadramento Legal e Regulamentar 5
4. Função de gestão do risco de liquidez 6
5. Mecanismos de Gestão de Liquidez 7
6. Mecanismos de gestão de liquidez de utilização em circunstâncias excecionais 9
7. Critérios de Ativação 9
8. Governo Interno (*Governance*) 13
9. Deveres de informação 15
10. Conflito de interesses 16
11. Revisão e atualização 16

1. Objetivo

A BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (BPI Gestão de Ativos ou a Sociedade) definiu a presente Política de Gestão do Risco de Liquidez de modo a assegurar uma gestão eficiente e proativa da liquidez em todos os Organismos de Investimento Coletivos ("OICs" ou "Fundos") sob gestão, com vista à proteção dos Clientes e da reputação da própria Sociedade, tendo como objetivos principais:

- **Manutenção de níveis de liquidez adequados**
 Assegurar que todos os fundos mantêm níveis de liquidez adequados para cumprir com as obrigações de resgate de acordo com os termos contratuais e sem impactar negativamente o valor dos ativos dos fundos.
- **Estabilidade**
 Proteger os fundos contra riscos de liquidez que possam surgir devido a condições de mercado adversas, garantindo uma gestão estável e contínua.
- **Conformidade Regulatória**
 Adesão a todas as regulamentações aplicáveis e diretrizes internas, garantindo que as práticas de gestão de liquidez estejam em conformidade com os requisitos legais e normativos.
- **Proteção ao Investidor**
 Implementar mecanismos de liquidez que protejam os interesses dos investidores, garantindo tratamento justo e equitativo em todos os processos de resgate, e minimizando o impacto de ações de grande volume sobre os investidores restantes.
- **Resposta a Cenários de Crise**
 Desenvolver e manter capacidades para responder eficazmente a cenários de liquidez extremos, utilizando ferramentas analíticas avançadas e planos de contingência que permitam às equipas de gestão de investimentos atuar prontamente diante de crises de liquidez.
- **Transparência e Comunicação**
 Manter uma comunicação clara e aberta com todos os *stakeholders*, incluindo investidores e reguladores, sobre a forma como os riscos de liquidez são geridos na BPI Gestão de Ativos, os critérios utilizados na avaliação de liquidez e as ações tomadas em resposta a potenciais situações adversas de liquidez.

Em particular, a presente política pretende também dar a conhecer os compromissos estabelecidos e a abordagem adotada relativamente à utilização de **mecanismos de gestão de liquidez** dos OICs sob gestão.

2. Âmbito

A BPI Gestão de Ativos é detida a 100% pelo CaixaBank Asset Management, que detém também o CaixaBank Asset Management Luxembourg), fazendo parte do Grupo CaixaBank, no qual também se integra o Banco BPI.

A BPI Gestão de Ativos considera a gestão do risco de liquidez como um dos pilares essenciais no seu modelo de funcionamento, assegurando a existência de um sistema de gestão deste risco constituído por procedimentos permanentes, assim como por mecanismos adequados à sua medição.

A Área de Risco deve assim fornecer informação periódica, à direção e órgãos de gestão, indicando os níveis de risco incorrido por cada um dos fundos geridos e quaisquer incumprimentos efetivos ou previsíveis dos limites eventualmente estipulados, bem como a eventual necessidade de ativação e desativação dos mecanismos de gestão de liquidez, de modo a garantir a adoção célere de medidas apropriadas.

3. Enquadramento Legal e Regulamentar

A presente Política traduz o compromisso da BPI Gestão de Ativos em manter o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o disposto nas seguintes fontes legais e regulamentares, nacionais e europeias:

- Regime da Gestão de Ativos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril ("RGA");
- Regulamento da CMVM n.º 7/2023 (RRGA);
- Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos ("AIFMD"); Diretiva (UE) 2024/927 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, que altera as Diretivas 2011/61/UE e 2009/65/CE no que diz respeito aos acordos de delegação, à gestão do risco de liquidez, à comunicação de informações para fins de supervisão, à prestação de serviços de depositário e de custódia e à concessão de empréstimos por fundos de investimento alternativos ("AIFMD II/UCITS VI");
- Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, que complementa a Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às isenções, condições gerais de funcionamento, depositários, efeito de alavanca, transparência e supervisão, conforme alterado ("Regulamento Delegado n.º 231/2013").

Adicionalmente, a presente Política procura acolher as melhores práticas em matéria de gestão de liquidez, atendendo, nomeadamente às seguintes fontes de natureza recomendatória:

- Orientações da IOSCO[1] sobre a aplicação efetiva das recomendações relativas à gestão do risco de liquidez de OIC, de dezembro de 2023 (FR/15/2023);
- Orientações da ESMA[2] sobre testes de esforço de liquidez em OICVM e OIA, de 16 de julho de 2020 (ESMA34-39-897);
- Recomendações da IOSCO relativas a gestão do risco de liquidez de OIC, de fevereiro de 2018 (FR01/2018);
- Boas práticas e questões a ter em conta da IOSCO sobre liquidez e gestão de riscos de fundos abertos, de fevereiro de 2018 (FR02/2018).

4. Função de gestão do risco de liquidez

O processo de gestão dos riscos de liquidez na BPI Gestão de Ativos foi definido tendo em atenção a natureza de cada fundo, pretendendo ser eficaz em condições de mercado variadas. A Sociedade estabeleceu, assim, a Política de Gestão do Risco de Liquidez que define os procedimentos adotados para uma gestão eficaz do risco de liquidez dos OICs, de modo a assegurar que o perfil de liquidez de cada carteira é compatível com a sua política de resgates e com as obrigações legais e regulamentares em vigor, atuando sempre no exclusivo interesse dos participantes.

Esta função é estruturada em torno de três pilares principais:

Controlo e Monitorização

- Monitorização Regular: Existência de um sistema de controlo diário de liquidez, que inclui a análise de operações por liquidar e resgates/subscrições previstos.
- Alertas de Liquidez: Configuração de alertas que notificam os gestores sempre que os níveis de liquidez de qualquer fundo se aproximem dos limites críticos definidos, permitindo uma intervenção rápida e informada.
- Perfil de Liquidez: Cálculos regulares do perfil de liquidez para cada fundo, determinando a percentagem do valor do fundo que pode ser liquidada em prazos específicos. Este perfil é atualizado mensalmente para refletir mudanças nas condições de mercado e no comportamento dos ativos, utilizando ferramentas como o *LiquidityMetrics*, que considera as características específicas de cada ativo.
- Revisões Periódicas: Revisões periódicas das ferramentas de previsão de liquidez e dos parâmetros usados, para garantir a sua relevância e precisão face a diferentes contextos de mercado.

[1] *International Organization of Securities Commissions* ("IOSCO").
[2] *European Securities and Market Authority* ("ESMA").

Testes de Esforço

- Cenários Diversificados: Execução de testes de esforço utilizando uma variedade de cenários, tanto históricos quanto hipotéticos e, se for caso disso, testes de esforço inversospara avaliar a capacidade dos fundos em lidar com situações extremas de mercado. Estes exercícios incorporam também cenários relacionados com o passivo dos fundos, sendo claro os resgates a fonte mais comum e normalmente mais importante deste risco. Por vezes, podem ainda ser aplicados testes de esforço inversos, que partem da identificação de um resultado predefinido em relação à liquidez das carteiras (por exemplo, o ponto em que um fundo deixaria de ter liquidez suficiente para honrar os pedidos de resgate de unidades de participação) para explorar cenários e circunstâncias suscetíveis de conduzir a esta situação.
- Frequência: Realização de simulações regulares para testar a resistência dos fundos a diferentes condições de mercado, garantindo que os planos de mitigação sejam prontamente ajustados e aplicados conforme necessário.
- Reporte detalhado: Relatórios detalhados dos resultados dos testes de esforço de liquidez, que são revistos pelo Comité de Riscos e usados para avaliar e melhorar as estratégias de liquidez.

Mecanismos de Gestão de Liquidez

Os mecanismos de gestão de liquidez são instrumentos que auxiliam os organismos de investimento coletivo e as respetivas sociedades gestoras a gerir de forma adequada e eficaz os pedidos de resgate em qualquer circunstância e, sobretudo, em condições de tensão no mercado. Estes mecanismos incluem medidas ex-post, tais como janelas de regastes ou períodos de pré-aviso e medidas ex-ante, nomeadamente a afetação dos custos de negociação aos investidores que subscrevem ou resgatam unidades de participações, designadamente, *swing pricing*, *dual pricing* ou quotizações anti diluição.

Cabe à BPI Gestão de Ativos a seleção e utilização dos mecanismos de gestão de liquidez que se afigurem como mais adequados e eficazes. Neste contexto, os resultados dos testes de esforço, bem como a análise das principais dimensões deste risco são fundamentais para calibrar devidamente os mecanismos de gestão de liquidez aplicáveis.

5. Mecanismos de Gestão de Liquidez

5.1. Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários

A BPI Gestão de Ativos selecionou para os OICs Mobiliários – detalhados no Anexo I –, no interesse dos investidores, os seguintes mecanismos de gestão de liquidez:

- **Períodos de Pré-aviso para Resgate**: Período de notificação prévia que os participantes dos OIC devem observar para que o pedido de resgate dos seus investimentos possa produzir efeitos e ser executado pela Sociedade.
 Este pré-aviso é essencial para permitir que a BPI Gestão de Ativos planeie e execute as liquidações de ativos de maneira ordenada, minimizando o impacto no valor do fundo. Em situações de volatilidade ou tensão no mercado, a Sociedade pode estender o período de pré-aviso para resgates.
 Esta medida serve para proteger cada OIC contra liquidações em massa que possam prejudicar os interesses dos investidores remanescentes, assegurando uma gestão mais estável da liquidez sob condições adversas;

- **Mecanismos de *Swing Pricing***: Os mecanismos de *swing pricing* são utilizados para ajustar o valor líquido dos ativos do fundo, refletindo os custos associados a grandes fluxos de subscrições ou resgates. Este ajuste é feito para proteger os participantes dos custos gerados pelos investidores que entram ou saem do fundo, assegurando que os custos sejam distribuídos de forma justa. A implementação do *swing pricing* visa garantir um tratamento equitativo entre todos os participantes do fundo, evitando conflitos de interesse e possíveis desvantagens para qualquer grupo de investidores.

5.2. Organismos de Investimento Alternativo Imobiliário

Para os OICs Imobiliários – identificados no Anexo II –, a BPI Gestão de Ativos adota os seguintes mecanismos de gestão de liquidez:

- **Períodos de Pré-aviso para Resgate**: Conforme descrito anteriormente;

- **Janela de Resgate**: Este mecanismo permite que os resgates sejam processados em períodos específicos pré-definidos ao invés de permitir resgates contínuos. Os resgates das unidades de participação do OIC ocorrem com um determinado intervalo entre si (superior a 2 meses), sem prejuízo de poderem ser recebidos pedidos de resgate a todo o tempo.

- **Comissões de Resgate:** Montante pago ao OIC pelos participantes aquando do resgate efetivo de unidades de participação e que garante que os participantes que permanecerem no OIC não sejam injustamente prejudicados.

6. Mecanismos de gestão de liquidez de utilização em circunstâncias excecionais

Existem outros mecanismos de gestão de liquidez, designadamente a suspensão de operações de subscrição e resgate e a separação de ativos (*side pockets*), a que a Sociedade pode recorrer, mas que apenas podem ser utilizados em circunstâncias excecionais, tal como previsto nos artigos 51º e 52º do RRGA, respetivamente.

7. Critérios de Ativação

A ativação ou desativação dos mecanismos de gestão da liquidez, com o objetivo de assegurar a gestão contínua da liquidez do OIC, depende da verificação das condições específicas que se encontraram descritas seguidamente.

7.1. Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários

- **Alteração do prazo de pré-aviso**

Caso nos encontremos em situações excecionais de mercado, em que se considere objetivamente que as carteiras não dispõem de liquidez suficiente para fazer face a resgates significativos, a BPI Gestão de Ativos avalia a modificação das regras dos fundos nesta matéria.

Com efeito, não se exigirá qualquer alteração do Pré-aviso definido nos documentos constitutivos, sempre que o fundo em questão disponha da liquidez necessária para fazer face a resgates. Contudo, caso nos encontremos numa situação em que se considere que a carteira não dispõe de liquidez suficiente para fazer responder às saídas líquidas, a BPI Gestão de Ativos pode estabelecer um período de pré-aviso, que considere do melhor interesse do fundo e dos seus investidores e que dependerá de:

- Indicadores de Liquidez:

Dependendo do tipo de ativos que compõem a carteira do fundo, o tempo necessário para desfazer as posições de mercado de forma ordenada pode variar. Os testes de esforço, complementados pela análise de determinados indicadores, auxiliam na identificação de fundos com maior probabilidade de enfrentar dificuldades de liquidez.

Com base nesses resultados, a Sociedade pode optar por prorrogar o prazo de pré-aviso para resgates, proporcionando mais tempo para ajustar as posições em carteira e evitar a venda forçada de ativos em condições desfavoráveis. Apresenta-se, de seguida, o número de dias de

pré-aviso proposto para cada tipo de fundo, tendo em conta o seu *bid-ask* médio – quanto mais largo, maior o número de dias proposto. Conciliando esta análise, com os resultados dos testes de esforço e, dado que na maioria dos cenários avaliados, as posições são convertidas em liquidez até 10 dias, os períodos propostos não vão além desse prazo.

Tipologia de Carteira	**Número de dias de Pré-aviso**
Fundos de Ações	4
Fundos de Ações nacionais/Ibéricas	6
Fundos de Obrigações Curto Prazo	8
Fundos de Obrigações Governo Maturidade Fixa	4
Fundos de Obrigações	10
Fundos Multiativos	10
Fundos de Fundos	6

Os indicadores de liquidez são acompanhados mensalmente em Comité de Risco, avaliando-se assim de forma regular a validade destes limiares.

A prorrogação do período de pré-aviso deve ser devidamente proposta e justificada pela Área de Risco e aprovada por dois membros da comissão executiva, sendo importante notar que o objetivo passará sempre por implementar um prazo o mais curto possível, de forma a alinhar-se com a vontade do participante que solicitou o resgate, sem, no entanto, causar danos aos investidores que permanecem no fundo.

Por fim, relembrar que a Sociedade tem implementado, para a generalidade dos fundos, um prazo de liquidação de resgate de cinco dias úteis após a data do respetivo pedido, a que acrescerá o número de dias de pré-aviso acima fixado.

- Ativação:

A ativação deste mecanismo depende da magnitude de resgates observada, ou seja, a BPI Gestão de Ativos pode, no melhor interesse dos participantes, acionar o mecanismo extraordinário de gestão de liquidez de prorrogação do prazo de pré-aviso sempre que se verifique uma das seguintes condições:

a. verificação de resgates líquidos diários de UPs do OIC superiores a 5% do respetivo VLGF; e
b. verificação de resgates líquidos acumulados, nos últimos 5 dias, de UPs do OIC superiores a 10% do seu respetivo VLGF.

Este mecanismo estará vigente enquanto se verificarem as condições acima descritas. A BPI Gestão de Ativos pode, no entanto, e a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término da sua utilização.

- ***Swing Price***

O *Swing Pricing* é um mecanismo para mitigar o risco de liquidez e proteger os participantes perante subscrições e resgates significativos, que pode ser aplicado conforme abaixo descrito:

1. Para Organismos de Investimento Coletivo (OIC) que invistam em obrigações, de acordo com os procedimentos gerais de avaliação de ativos, a valorização inicial é feita ao preço MID. Contudo, se os resgates líquidos diários excederem um limite predefinido, o valor da unidade de participação (NAV) pode ser ajustado para baixo, reavaliando os títulos de dívida ao preço de venda (bid), refletindo os custos das operações realizadas para atender aos resgates. Inversamente, se as subscrições líquidas diárias ultrapassarem um limite específico, o NAV pode ser ajustado para cima, utilizando o preço de compra (ask) das obrigações, de forma a refletir os custos adicionais de aquisição de novos ativos para o fundo.

2. Sempre que os valores de produção líquida ultrapassem os limiares predefinidos, calcula-se o impacto no NAV das operações realizadas para fazer face aos pedidos de subscrição/resgate. Se este impacto superar o limite estabelecido, o valor das "operações de compensação" deverá ser reportado à equipa de Operações para que seja realizada uma correção manual nesse valor, mas em sentido oposto. Este valor de compensação corresponde assim ao ajustamento aplicado ao NAV, de modo a garantir que os custos de transação afetam os investidores que estão a proceder ao resgate/subscrição, em vez de impactar os demais participantes.

 Os limites para o cálculo do impacto das operações variam conforme o tipo de OIC:

Tipo OIC	**Impacto das Operações**
Fundos de obrigações de curto prazo	0.02%
Fundos de obrigações e Fundos mistos até 30% de ações	0.05%
Fundos de obrigações *High Yield*	0.25%
Fundos mistos entre 30% e 60% de ações	0.25%
Fundos de ações e Fundos mistos com mais de 60% de ações	0.40%

De notar que no caso dos fundos que invistam em obrigações, esta segunda avaliação só é realizada após a alteração descrita no ponto 1.
Regularmente é realizado um acompanhamento, por forma a aferir a validade destes limiares.

Conforme se referiu o ajuste ao NAV corresponde aos custos de transação incorridos pelo fundo para fazer face às subscrições ou resgates sofridos pela carteira, o que significa que em momentos adversos de mercado, este fator de swing será mais elevado, em linha com os resultados que se obtém das análises de liquidez mensais.

- Ativação:

Os limites estabelecidos para aplicação do *swing price* são de 5% de produção líquida diária e permanecerá em vigor enquanto tal se verificar.

Tal como no caso anterior, também a ativação deste mecanismo é proposta pela Área de Risco e aprovada por dois membros da comissão executiva.

Comunicação

A ativação destas medidas apenas poderá ocorrer nas situações excecionais acima referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

7.2. Organismos de Investimento Alternativo Imobiliário

O regular funcionamento das unidades de participação da classe B do BPI Imofomento dão já cumprimento ao disposto no artigo 50.º nº3 do Regulamento nº 7/2023, uma vez que dispõem dos seguintes mecanismos:

- **Janelas de Resgate**

As unidades de participação da classe B poderão ser resgatadas semestralmente, sem prejuízo de poderem ser recebidos pedidos de resgate a todo o tempo.

- **Prorrogação do Prazo de pré-aviso**

Atualmente, os pedidos de resgate das unidades de participação da Classe B devem ser dirigidos às Entidades Colocadoras com uma antecedência mínima de seis meses em relação à data em que se pretende que se tornem efetivos.

Sendo de realçar que, os participantes desta classe apenas podem pedir o resgate decorridos 12 meses a contar da respetiva subscrição.

Adicionalmente e no melhor interesse dos participantes, caso os pedidos de resgate de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de nove meses, excederem 5% do valor líquido global do OIC, a Sociedade Gestora poderá acionar o mecanismo extraordinário de gestão de liquidez de prorrogação do prazo de pré-aviso até um ano e seis meses em ambas as Classes de unidades de participação.

- **Comissões de Resgate**

O Fundo aplica, ainda, uma comissão de resgate para unidades de participação detidas há menos de 5 anos:

- 2 % até 2 anos decorridos da data de subscrição;
- 1,5% entre 2 anos e um dia e 3 anos após a data de subscrição;
- 1,0% entre 3 anos e um dia e 4 anos após a data de subscrição;
- 0,5% entre 4 anos e um dia e 5 anos após a data de subscrição;
- 0% acima de 5 anos

Por fim, salientar que a utilização de qualquer mecanismo de gestão de liquidez será feita no exclusivo interesse dos participantes do OIC e, apenas, quando for possível manter um tratamento justo e equitativo dos mesmos.

Também neste caso, a ativação destes mecanismos é proposta pela Área de Risco e aprovada por dois membros da comissão executiva.

8. Governo Interno (*Governance*)

Os Órgãos da estrutura da BPI Gestão de Ativos que asseguram uma gestão de risco de liquidez sã e prudente, garantindo que os processos e práticas estão em conformidade com as regulamentações internas e externas, são os que se seguem:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o primeiro responsável pela aprovação da Política de Gestão de Risco de Liquidez e deve promover uma cultura que enfatize, em toda a estrutura organizacional, a importância da gestão deste risco e assegurar, simultaneamente, a existência dos meios

necessários ao desenvolvimento e implementação de sistemas de monitorização adequados, à semelhança ao que sucede para os restantes riscos a que Sociedade e as carteiras sob gestão estão expostas.

As decisões do C.A. devem ficar registadas em ata, sendo o acompanhamento da sua implementação da responsabilidade da Área de Risco.

Comité de Riscos

O Comité de Riscos ocupa uma posição central no governo do risco de liquidez da BPI Gestão de Ativos. Este comité é responsável por acompanhar o risco de liquidez e supervisionar a implementação de medidas de controlo eficazes, podendo recomendar alterações aos controlos e mecanismos em vigor, assim como à composição e estratégia de cada OIC.

O Responsável pela função de gestão de riscos, que deve ter um conhecimento profundo de todos os aspetos relevantes dos OIC geridos pela BPI Gestão de Ativos, apoia o comité fornecendo recomendações fundamentadas.

Os resultados dos exercícios de avaliação do risco de liquidez são discutidos no Comité de Riscos, onde é analisado o cumprimento dos critérios estabelecidos, avaliado o perfil de liquidez de cada fundo, bem como a sua resiliência a cenários adversos de resgates.

Face aos resultados apresentados são tomadas decisões quanto à composição/estratégia das carteiras, que podem traduzir-se num aumento do buffer de liquidez de cada portfolio, à aquisição de instrumentos cuja data prevista de liquidação esteja alinhada com a ocorrência de potenciais resgates e, finalmente, quanto à ativação ou desativação de qualquer mecanismo de gestão de liquidez. Estas decisões são comunicadas à equipa de gestão de carteiras que deverá atuar em conformidade, cabendo à equipa de Risco acompanhar a evolução da situação

A ativação de um mecanismo de gestão de liquidez para determinado OIC depende da verificação de condições específicas fixadas no Manual de Procedimentos de Gestão de Risco de Liquidez.

Cabe à Área de Riscos a responsabilidade de propor a ativação e desativação de qualquer mecanismo de gestão de liquidez, sendo depois aprovada por dois membros da Comissão Executiva e dado conhecimento ao Conselho de Administração.

Área de Risco

A Área de Risco – área independente da Gestão de Investimentos – tem, neste âmbito, as seguintes responsabilidades:

a) Definir a política de gestão de risco de liquidez e assegurar a implementação de procedimentos eficazes e adequados;

b) Definir, implementar e rever mecanismos de gestão de liquidez, bem como os critérios de ativação e desativação dos mesmos;

c) Comunicar imediatamente à CMVM a ativação ou desativação de qualquer mecanismo de gestão de liquidez;

d) Implementar procedimentos de reporte, periódico e extraordinário, a todos os níveis da Sociedade, no sentido de ser disponibilizada informação sobre a eficácia e adequação dos critérios e mecanismos implementados.

e) Submeter ao Conselho de Administração os relatórios periódicos sobre a gestão do risco, que integram também a análise do risco de liquidez dos OICs. Implementar, junto com as áreas de gestão de carteiras, as eventuais determinações do Conselho de Administração que devem ficar registadas nas respetivas atas.

Gestão de Investimentos

Os gestores de investimento devem garantir o alinhamento das práticas de investimento com os limites de liquidez estabelecidos e responder prontamente a alertas de risco de liquidez.

As decisões dos gestores devem ficar registadas nas atas das respetivas reuniões.

Compliance

Cabe à equipa de Compliance garantir que os manuais de procedimentos estão em conformidade com o quadro regulatório em vigor, bem como com eventuais recomendações de auditoria.

Auditoria

Auditores internos (ou externos) auditam os processos e resultados para garantir a sua validade, aplicação e aderência às políticas internas e requisitos regulatórios, fornecendo uma avaliação independente do quadro de gestão de risco de liquidez.

Este modelo de governo assegura que a BPI Gestão de Ativos possa gerir eficazmente o risco de liquidez de uma maneira que proteja os interesses dos investidores e promova a confiança no mercado.

9. Deveres de informação

A BPI Gestão de Ativos compromete-se a manter os processos necessários para ativar e desativar os mecanismos de gestão de liquidez dos OICs de maneira transparente, justa e

ordenada. Esta prática assegura que todas as ações são realizadas com o objetivo de proteger os interesses dos investidores, mantendo a estabilidade e a integridade dos fundos.

A Sociedade Gestora comunica imediatamente à CMVM – seguindo o *template* disponível no Anexo III – sempre que ativar ou desativar qualquer mecanismo de gestão da liquidez que não se enquadre no decurso normal das atividades previstas nos Documentos Únicos.

Adicionalmente, o Comité de Riscos da BPI Gestão de Ativos recebe relatórios periódicos que detalham o perfil de risco de liquidez dos fundos. Esses relatórios incluem os resultados dos testes de esforço realizados e as medidas implementadas em resposta a quaisquer desvios dos limites de risco previamente estabelecidos.

10. Conflito de interesses

A BPI Gestão de Ativos, na sua atividade de gestão de OICs, implementa mecanismos eficazes para minimizar e detetar possíveis conflitos de interesses, atuando sempre com o objetivo de evitar e reduzir o risco de sua ocorrência e de impactos adversos aos interesses exclusivos dos participantes.

A função de Compliance é responsável por avaliar as potenciais fontes de conflitos de interesses, assegurando que, na seleção e utilização dos mecanismos de gestão de liquidez, os interesses dos participantes sejam sempre prioritários.

A BPI Gestão de Ativos possui, também, uma Política de Conflitos de Interesses que delineia claramente os procedimentos e medidas a serem adotados para a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses.

11. Revisão e atualização

O responsável pela função de gestão de riscos deve rever e atualizar a presente Política sempre que ocorra alguma alteração relevante que o justifique e, pelo menos de 2 em 2 anos, de forma a identificar e, se necessário, corrigir eventuais deficiências.

A sua aprovação compete ao Conselho de Administração.

Anexo I – OICVM geridos pela BPI Gestão de Ativos

Denominação
BPI Ações Mundiais - Fundo de Investimento Aberto de Ações
BPI Agressivo - Fundo de Investimento Aberto Flexível
BPI América - Fundo de Investimento Aberto de Ações
BPI Defensivo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto
BPI Dinâmico - Fundo de Investimento Aberto Flexível
BPI Europa - Fundo de Investimento Aberto de Ações
BPI Global - Fundo de Investimento Aberto Flexível
BPI Impacto Clima - Ações Fundo de Investimento Aberto de Ações
BPI Impacto Clima - Obrigações, Fundo de Investimento Aberto de Obrigações
BPI Impacto Clima - Agressivo, Fundo de Investimento Aberto Flexível
BPI Impacto Clima - Dinâmico, Fundo de Investimento Aberto Flexível
BPI Impacto Clima - Moderado, Fundo de Investimento Aberto Flexível
BPI Moderado - Fundo de Investimento Aberto Flexível
BPI Obrigações 2026 - Fundo de Investimento Aberto de Obrigações
BPI Obrigações 2025 - Fundo de Investimento Aberto de Obrigações
BPI Obrigações de Alto Rendimento Alto Risco - Fundo de Investimento Aberto de Obrigações
BPI Obrigações Mundiais - Fundo de Investimento Aberto de Obrigações
BPI Portugal - Fundo de Investimento Aberto de Ações
BPI Reforma Global Equities PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma
BPI Reforma Investimento PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma
BPI Reforma Obrigações PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma
BPI Reforma Valorização PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma
BPI Universal - Fundo de Investimento Aberto de Fundos de Ações

Anexo II – OIA Imobiliário geridos pela BPI Gestão de Ativos

Denominação
BPI Imofomento - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto
Josiba Florestal - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado

Anexo III – Modelo de Comunicação à CMVM

AVISO: Ativação/Desativação *[escolher opção]* de mecanismo de gestão de liquidez

A BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., na qualidade de sociedade gestora do *[identificação do OIC]*, vem comunicar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 7 do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, que procedeu à ativação/desativação *[escolher opção]* do seguinte mecanismo de gestão de liquidez, *[identificação do mecanismo]*, com efeitos a partir de [•] de [•] de [•].

A ativação/ desativação *[escolher opção]* do referido mecanismo de gestão de liquidez fundamenta-se pelo seguinte: *[justificação sumária para a adoção da medida]*.

[•] de [•] de [•]